



PROJETO DE LEI

Institui o Disque Denúncia Animal, canal oficial de atendimento simplificado para o recebimento de denúncias de maus-tratos e outras formas de violência contra animais no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Disque Denúncia Animal, canal oficial, gratuito e permanente, destinado ao recebimento facilitado de denúncias de maus-tratos e violências praticadas contra animais.

§1º O serviço funcionará 24 horas por dia, todos os dias da semana, por meio:

- Proteção Animal;
- I – de número telefônico curto e de fácil memorização;
  - II – de aplicativo móvel oficial do Estado;
  - III – de formulário simplificado na Delegacia Virtual de
  - IV – de chatbot integrado a plataformas digitais oficiais.

§2º O serviço deverá permitir:

- a) denúncias anônimas, protegendo os dados do denunciante;
- b) envio de fotos, vídeos, áudios e localização, visando subsidiar a investigação;
- c) encaminhamento automático à Delegacia de Proteção Animal ou à unidade policial competente.

Art.2º O Disque Denúncia Animal tem como objetivos:

- I – facilitar o acesso da população aos canais de denúncia, reduzindo burocracias;
- II – ampliar a apuração de maus-tratos, incluindo abandono, agressões, confinamento inadequado, privação de alimento, água, abrigo ou assistência veterinária;
- III – integrar denúncias recebidas com os sistemas da Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores.

Art.3º O serviço será administrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, podendo ser operado em parceria com:

- I – Polícia Civil do Estado;
- II – Delegacia Virtual de Proteção Animal;
- III – Órgãos municipais de fiscalização;
- IV – Organizações técnico-científicas conveniadas.

Parágrafo único. As informações coletadas deverão ser encaminhadas automaticamente às equipes policiais especializadas para triagem e investigação.

Art.4º O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes informando à população:

- I – como reconhecer maus-tratos;
- II – como realizar a denúncia;
- III – penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar rádios, TVs, mídias sociais, ônibus, postos de saúde e escolas.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Segurança Pública publicará, anualmente, relatório contendo:

- I – número de denúncias recebidas;
- II – tipo de ocorrência;
- III – regiões com maior incidência;
- IV – medidas adotadas;
- V – estatísticas consolidadas.

Art.6º Qualquer servidor ou contratado que, comprovadamente, dificultar ou impedir o recebimento ou encaminhamento de denúncias será responsabilizado administrativamente, civilmente e penalmente, conforme legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação do Disque Denúncia Animal visa facilitar o acesso da população aos meios de denúncia de maus-tratos, fortalecendo políticas públicas de proteção animal já existentes no Estado de Santa Catarina. A legislação estadual tem avançado no combate a crimes contra animais, incluindo mecanismos de denúncia anônima e canais digitais, o que reforça a necessidade de um serviço ainda mais simples, direto e acessível.

Casos de maus-tratos continuam em crescimento no estado, e a população depende de canais ágeis para relatar violações. Com a criação deste serviço, busca-se ampliar a participação social, reduzir a subnotificação e aprimorar a resposta das autoridades competentes.

Diante disso, este Projeto de Lei contribui para a consolidação de uma rede de proteção animal mais eficiente, fortalecendo o trabalho de fiscalização e garantindo maior segurança e bem-estar aos animais.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 12/02/2026, às 15:18.

---